



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Terça-feira • 9 de Abril de 2019 • Ano IX • Nº 1275

Esta edição encontra-se no site: www.montesanto.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- **Decreto Nº 117/2019 de 27 de fevereiro de 2019** - Cria e delimita as regiões administrativas do município de Monte Santo e dá outras providências

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

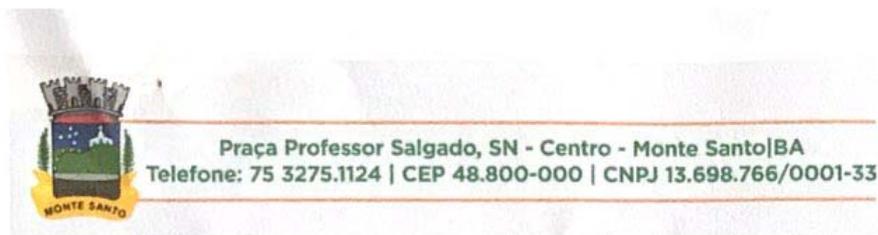
A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



DECRETO Nº 117/2019, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019.

CRIA E DELIMITA AS REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE MONTE SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas 09 (nove) Regiões Administrativas no Município de Monte Santo, com as seguintes denominações e suas respectivas localidades:

RA-I - SEDE, cujas localidades abrangidas são: Monte Santo – Zona Urbana; Alagadiço do Jardim; Alto do Aior; Barreira do Jardim; Caldeirãozinho; Caraíba; Coiqui; Cunanã; Fazenda Velha; Foveiro; Hilário; Lage Grande dos Coelhoos; Lagoinha; Lajedo; Paus Verdes; Pedra; Poço Dantas; Quembrenghém; Rio Pequeno; Rosilha e Tapera.

RA-II - PÓLO GENIPAPO DE BAIXO, cujas localidades abrangidas são: Angico; Angiquinho; Baixa-Rua da Palha; Baixa Rasa; Barra; Batalha; Batipã; Bezerra; Cabaceira; Cachoeira; Caldeirão Coberto; Caldeirão de Areia; Canjão; Cariri; Cariri 1 e 2; Casa Nova; Currel Velho; Desengano; Fraternidade; Furtuoso; Gameleira; Genipapo de Baixo; Interior; Itapicuru; Genipapo de Cima; Junco do Ferré; Jurema; Lage da Barauna; Lage da Égua; Lagoa das Pedras; Lagoa de Cima; Lagoa de Dentro; Lagoa do Fonseca; Lagoa do Mandacaru; Lagoa do Meio; Lagoa do Milho; Lagoa do Pimentel; Lagoa Nova; Lagoinha; Maravilha; Mulungu; Pedra do Pepedo; Pimentel; Pindoba; Pituba; Queimada do Bro; Quirinquinal; Quixaba; Riacho da Onça; Rio do Aprício; Sítio da Naninha; Tamanduá; Tombador; Umburana; Umburaninha; Várzea dos Bois e Vermelho.

RA-III – PÓLO DA MANDASSAIA, cujas localidades abrangidas são: Alto do Sobrado; Aroeira; Batalha; Bom Jardim; Bonhém; Cacumbi; Caititu; Caldeirão do Inácio; Caldeirões; Capim; Contendas; Currel



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



Falso; Domingos João; Espinheiro Verde; Gado Bravo; Garrote; Ipoeira da Laginha; Jordão; José Alexandre; Jurema; Lage; Lage do Campestre; Lagedo; Laginha; Lagoa Cavada; Lagoa da Espora; Lagoa da Onça; Lagoa da Pedra; Lagoa da Volta; Lagoa do Antônio; Lagoa do Carneiro; Lagoa do Curral; Lagoa do Porco; Lagoa do Saco; Lagoa Redonda; Mandacaru; Mandassaia; Manoel Alves; Marruá; Mata Escura; Mulungu; Mulungu da Laginha; Ouricuri; Pau de Colher; Pedra; Pedregulho; Poço; Poço Novo; Poço Salgado; Quixaba; Riacho da Tereza; Rio do Pedro; Risca Faca; Rodeador; Sacão; Serrote; Serrote do Carro; Serrote do Meio; Sítio do Elias; Tamborim; Tanque Velho; Tigre; Trancado; Três Lagoas; Umbuzeirão; Umbuzeiro da Raposa; Várzea Salgado; Vieira e Vila Nova.

RA-IV – PÓLO DA PEDRA BRANCA, cujas localidades abrangidas são: Bom Sucesso; Cedro; Curral; Desterro; Lagoa da Pedra; Maria de Lima; Melancia; Pedra Branca; Quixaba e Saco do Coelho.

RA-V – PÓLO DO SACO FUNDO, cujas localidades abrangidas são: Acaru; Alagadiço da Pedra; Alto Bela Vista; Araras; Cacimba Velha; Gurunga; Jardim; Lagoa da Ilha; Lagoa Grande; Lagoa do João Ferreira, Lagoinha; Malhador; Muquém; Oiteiro; Pingó; Saco Fundo; Santa Rita; Santa Rosa; São Pedro 1; São Pedro 2; Tigre e Urubu.

RA-VI – PÓLO DA PEDRA VERMELHA, cujas localidades abrangidas são: Açude; Alto da Favela; Baixa Verde; Barreira 1; Barreira 2; Barriguda; Bastião; Bebedouro; Belos Campos; Boa Vista; Bom Sucesso; Cabeça da Vaca; Cacimba; Caiçara; Caldeirãozinho; calumbi; Calunga; Campo Grande; Canas; Capim Grosso; Capivara; Caraiba; Caramujo; Cassucá; Ceroula; Feliciano; Flores; Fortuna; Grsvatá; Horizonte Novo; Ipoeira; Itapicuru; Jabucunã; Januário; Junco dos Peixinhos; Jurema da Boa Vista; Lage; Lage de Baixo; Lage do Veado; Lage Grande; lagoa Bonita; Lagoa Comprida; lagoa da Lage; Lagoa da Onça; Lagoa da Pedra; Lagoa da Umburana; Lagoa do Mandu; Lagoa Formosa; Lagoa Grande; Lajedo; mandi; Maratiá; Massaroca; Mundo Novo; Nossa Senhora do Rosário; Onça; Paciência; Pau D'Árco; Pau Ferro; Pé de Serra; Pedra do Bertolino; Pedrinha; Penedo; Poço da Caraiba; Poço do Boi; Poço do Umbuzeiro; Queimadas; Quixabeira; Repouso; Retiro; Riacho da Pindoba; Riacho do Coelho; Riacho do Mel; Sem Terra. Sítio do Angelo; Sítio do Geraldo; Sítio do Zezé; Surucuiuba; Tanque; Umburana Brava; Vargem Grande; Várzea de Fora e Volta da Serra.

RA-VII – PÓLO DO ALTO ALEGRE, cujas localidades abrangidas são: Alto Alegre; Amargosa; Angélica; Cacimbas; Cariacá; Desterro; Enxu; Itapororoca; Jacurici; Jurema; Lage do Antonio; Lage do Bezerra; Lage



Praça Professor Salgado, SN - Centro - Monte Santo|BA
Telefone: 75 3275.1124 | CEP 48.800-000 | CNPJ 13.698.766/0001-33



Nova; Lagoa do Corredor; Lagoa do Curral; Lajedo; Maravilha; Montes; Pantanal; Pedra do Dórea; Periperi; Pinhões; Queimada Grande; Queimada Limpa; Saguim; Sertão; Sítio de Baixo; Umburana e Várzea Grande.

RA-VIII – PÓLO DA PRAÇA, cujas localidades abrangidas são: Algodões; Alto da Roça; Barra; Bento; Cachoeira; Caldeirão Cardoso; Caraibinha; Paredão; Pilar; Pindoba; Pindoba do Otacílio; Praça; Santana; Santo Antônio do Mestre e São Gonçalo.

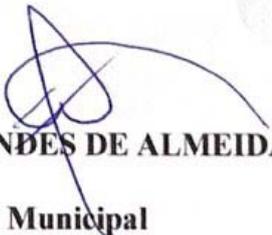
RA-IX – PÓLO DA SOLEDADE, cujas localidades abrangidas são: Alagadiço; Boqueirão; Desterro da Solidade; Santo Antonio; Serra Grande e Soledade.

Art. 2º - Os limites das Regiões Administrativas são aqueles descritos e constantes do Mapa do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º - As Regiões Administrativas criadas por este Decreto corresponderão as áreas de jurisdição das Administrações Regionais e servirão de parâmetros para as ações das Secretarias Municipais.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO - BAHIA, em 14 de março de 2019.


EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA

Prefeito Municipal